

N.Refª: 402/2024  
Data: 19/12/2024

Exmo. Senhor  
Presidente do MENAC  
Dr. António Pires Henriques da Graça  
Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo  
Tribunal de Justiça  
Escadinhas de S. Crispim, n.º 7  
1149 - 049 Lisboa

## EXPOSIÇÃO

**Assunto: URGENTE: Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Do dever de comunicação mensal ao MENAC por parte das entidades abrangidas pelo RGPC**

Exmo. Senhor,

1. O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O seu regime jurídico consta do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

2. Nos termos da lei citada, este regime é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. É também aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal (art. 2º RGPC).

3. Nos termos da lei, as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo (art. 5º RGPC).

4. Ainda nos termos da lei, as entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte (art. 6º RGPC). O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos nele contidos (art. 6º RGPC).

As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios acima referidos aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração (art. 6º RGPC).

5. Segundo a lei, as entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PPR e os relatórios acima previstos no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

As entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o PPR e os relatórios acima previstos apenas ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

As comunicações são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC (art. 6º RGPC).

6. As entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

No código de conduta são identificadas, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.

O código de conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos acima referidos.

As entidades abrangidas asseguram a publicidade do código de conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões. As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o seu código de conduta e o relatório acima referido no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

As entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o seu código de conduta e o relatório acima referido apenas ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

As comunicações previstas são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC (art. 7º RGPC).

7. O órgão de administração ou dirigente das entidades abrangidas é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo acima referidos, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores (art. 11º RGPC).

8. As entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR (art. 17º RGPC).

As entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes (art. 18º RGPC).

## II

Nos termos das FAQ do MENAC:

- A) Devem ser submetidos na Plataforma RGPC todos os documentos obrigatórios previstos no RGPC relativos ao cumprimento normativo (<https://mec-anticorruptao.pt/faq/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao>).
- B) As entidades privadas deverão remeter o pedido de acesso à plataforma através do endereço de e-mail [registo@mec-anticorruptao.pt](mailto:registo@mec-anticorruptao.pt).

## III

Nos termos da lei e no que às entidades privadas diz respeito, este regime aplica-se às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Julgamos que as obrigações que o RGPC institui são as seguintes:

- i) todas as entidades abrangidas (públicas e privadas) adotam e implementam um PPR;
- ii) todas as entidades abrangidas (públicas e privadas) adotam e implementam um programa de cumprimento normativo;
- iii) todas as entidades abrangidas (públicas e privadas) asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios;
- iv) todas as entidades abrangidas (públicas e privadas) adotam um código de conduta;
- v) todas as entidades abrangidas (públicas e privadas) asseguram a publicidade do código de conduta aos seus trabalhadores;
- vi) todas as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo;
- vii) todas as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco;
- viii) apenas as entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PPR e os relatórios;
- ix) apenas as entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o PPR e os relatórios acima previstos apenas ao MENAC;

x) apenas as entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o seu código de conduta e o relatório.

**É nossa opinião que, desde que as entidades abrangidas tenham implementado internamente todos os procedimentos e documentos relativos aos instrumentos de cumprimento normativo previstos no RGPC, o registo na plataforma não seria obrigatório.**

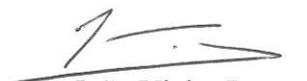
No entanto, segundo informação da plataforma:

“(...) O registo na Plataforma RGPC e a inserção de todos os documentos relativos ao cumprimento normativo devem ser realizados até ao dia 31 de dezembro de 2024. O não cumprimento poderá resultar em sanções, conforme estipulado no regime sancionatório do RGPC. As entidades, públicas e privadas, que já tenham remetido ao MENAC a documentação a que estão obrigadas, designadamente por correio ou email, devem proceder ao carregamento das últimas versões em vigor de cada documento do cumprimento normativo através da Plataforma RGPC. (...)”.

**Com vista ao cabal esclarecimento dos seus Associados, vem a CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, solicitar que, em tempo útil, nos seja esclarecido qual o procedimento a adotar pelas entidades abrangidas, segundo o entendimento do MENAC.**

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção



João Vieira Lopes